



Alfredo Chaves (ES), 17 de dezembro de 2018.

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, busca autorização para contratação por tempo determinado de profissionais para os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador)

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A proposição em tela, por sua vez, prevê contratações temporárias/emergenciais, justificada pela necessidade de funcionamento dos serviços essenciais de Educação, assim como o preenchimento das vagas remanescentes, provenientes de substituição, as quais não podem ser ocupadas por profissionais efetivos, haja vista terem caráter provisório e não definitivo.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IX, do artigo 32, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, embasam a autorização ora proposta.

Cumpra registrar que, no decorrer do ano há, sistematicamente, a necessidade de contratações em razão de diversos eventos, tais como vacância dos cargos de profissionais efetivos por motivo de aposentadorias, exonerações, ou mesmo, para licenças legalmente autorizadas.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destarte, acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra, haja vista tratar-se de deliberação de matéria urgente, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Estas são as razões da presente proposição.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**GILSON LUIZ BELLON**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona de acordo com a Lei federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal 109 de 16 de fevereiro de 2006 e suas alterações, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo Único desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos dispostos no anexo I da Lei Ordinária Nº 614/2017, respeitando-se o artigo 5º, parágrafo único, da respectiva Lei.

**Parágrafo único** – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**Art. 2º** – As atribuições dos cargos serão as mesmas constantes no anexo II da Lei 614/2017.

**Art. 3º** A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da administração pública municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 17 de dezembro de 2018.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018

Denominação dos Cargos, Quantitativo e Vencimentos.

Denominação do Cargo	Quantitativo de vaga	Remuneração Inicial (R\$)
Assistente de Sala	30	971,45
Profissional de Apoio (Cuidador)	15	971,45





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 030/2018, que **“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador) e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 17 de dezembro de 2018.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O Projeto de Lei Ordinária Nº 030/2018, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador).”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 652/2018, de 19 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual de 2019.

**Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021**

<b>ANO</b>	<b>Inflação</b>	<b>Crescimento Real</b>	<b>Crescimento Nominal/Valores Constantes</b>
2019	4,25%	2,63%	1,0425%
2020	4,56 %	2,50%	1,0848%
2021	4,40%	2,47%	1,1283%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 652, de 19 de junho de 2018.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- III - Cobrança da Dívida Ativa; e
- IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal.

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 17 de dezembro de 2018.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

